



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	2.890-8/2013
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
EX_GESTORA	Srª JAQUELINA SOARES PIRES Ex-Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT
ATUAL GESTOR	SR. LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - DD. Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário,

## **1 – BREVE RETROSPECTIVA FÁTICA MATERIAL**

Compulsando o feito digital acima epigrafado, vê-se que na data de **04/06/2013**, souo acontecer Julgamento Singular da lavra do Conselheiro Relator Antonio Joaquim, que em apertada síntese, assentou o quanto segue:

*" Não obstante todo o procedimento acima descrito, a interessada em referência permaneceu inerte, fato esse suficiente para fazer incidir sobre ela os efeitos da revelia. Sendo assim, com fundamento no artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007, DECIDO considerar revel a Sra. Jaqueline Soares Pires, ex-gestora da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.*

*Publique-se.*

*Por fim, considerando que o trâmite do feito deve ter o seu prosseguimento normal, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Atos de*



*Pessoal para, em sintonia com o Princípio da Verdade Material e em respeito ao devido processo legal, emitir pronunciamento conclusivo acerca do presente processo”.*

Nessa toada, em **13/11/2013**, o eminente Ministério Público de Contas, através da manifestação - DILIGÊNCIA/MPC Nº 354/2013, em apertada síntese, assentou:

- a) para citação da empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial, por meio de seus sócios, Sr. Ademir Francisco Roza e Sra. Maria Sandra Marquioreto, bem como da Comissão do Concurso Público nº 001/2010, através de seu Presidente, Sr. Nivaldo Mariano Canedo, para, querendo, apresentarem defesa nos autos;
- b) apresentada defesa, pela remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para análise;
- c) por fim, pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Pois bem, eis a síntese fática material.

## **2 – ANÁLISE TÉCNICA PRESSUPOSTOS – TEMPESTIVIDADE**

Colhe-se dos autos digitais, ora em apreço o quanto segue:

<b>Ofício/Atos Processuais</b>	<b>Data</b>	<b>POSTADO EM</b>	<b>AR</b>	<b>Prazo</b>
Ofício 2393/2013/GAB-AJ/TCE-MT - A Sua Senhoria a Senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO Representante da empresa CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ – MT	14/01/13	18/11/13		



Ofício 2394/2013/GAB-AJ/TCE-MT Cuiabá, 14 de novembro de 2013 - A Sua Senhoria o Senhor ADEMIR FRANCISCO ROZA - Representante da empresa CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ - MT	14/01/13	18/11/13		15 DIAS
Ofício 2395/2013/GAB-AJ/TCE-MT - A Sua Senhoria o Senhor NIVALDO MARIANO CANEDO Ex-presidente da Comissão de Licitação do município de PONTE BRANCA - MT	14/01/13	18/11/13	22/11/13	
Edital de Notificação: CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ademir Francisco Roza e Maria Sandra Marquioreto - reitera os termos dos ofícios 2393 e 2394/2013/AJ/TCE-MT de 14/11/2013.				
Certifico que o Edital de Notificação nº 3046/AJ/2013, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 275, de <b>09/12/2013</b> , à pág. 01.				
Certificação da Gerência de Processos Diligenciados - DATA DE NOTIFICAÇÃO: 09/ 12/ 2013 - PRAZO: 15 dias: VENCIMENTO: 20/01 / 2014, Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão: Cuiabá, 22 /01 /2014				
Protocolo nº 299464/2013 - Justificativa Defesa Sr. NIVALDO MARIANO CANEDO - DD. Presidente da Comissão do Concurso Público - datado de <b>28/11/2013</b>				

Em apertada síntese, colhe-se do quadro demonstrativo acima delineado que o quanto segue:

- > A justificativa de defesa apresentada pelo Sr. **NIVALDO MARIANO CANEDO** - DD. Presidente da Comissão do Concurso Público encontra-se INTEMPESTIVA;
- > A Srª **MARIA SANDRA MARQUIORETO**, Representante da Empresa CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ - MT, permaneceu INERTE, **ao alcance do instituto da preclusão;**
- > O Sr. **ADEMIR FRANCISCO ROZA** - Representante da empresa CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ - MT, permaneceu INERTE, **ao alcance do instituto da preclusão;**



**3 – PROTOCOLO Nº 299464/2013 – JUSTIFICATIVA/DEFESA DO SR.  
NIVALDO MARIANO CANEDO – DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO  
CONCURSO PÚBLICO**

Em apertada síntese, aduz o seguinte:

– Com relação ao Edital nº 001/2010 para a realização de concurso público para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, informa que as providências para fiscalização do certame foram tomadas.

– Todas as salas possuíam fiscais os quais eram funcionários públicos efetivos municipais do Município de Ponte Branca (Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, Escola Municipal Pingo de Gente, Secretaria Municipal de Educação, Telecentro Comunitário, DAE – Departamento de Água e Esgoto, Escola Estadual São Domingos Sávio e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente), destes apenas o Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: Silvair Rodrigues de Resende não era efetivo. Ambos foram convocados pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca e pelo Presidente da Comissão do Concurso Público e como pagamentos receberam apenas um dia de folga na instituição onde trabalha, o qual foi definido pela Gestora senhora Joaqueline Soares Pires.

– A Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento não forneceu nenhum fiscal, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, o qual fui informado pela Secretaria de Administração desse município.

– Informo ainda que a referida empresa responsável pela aplicação e correção das provas trouxe apenas uma pessoa a senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO.

– Ainda referente aos fiscais informo que em nenhuma sala havia fiscais parentes de candidatos concorrendo a vaga na Prefeitura Municipal de Ponte Branca, os mesmos foram escolhidos visando não terem contatos diretos; Que o fiscal que fosse trabalhar em determinada sala não poderia ter nenhum grau de parentesco com os candidatos da sala, porém alguns fiscais tinham parentes que estavam participando do certame, mas não diretamente na sala o qual era fiscal.

– Veja alguns procedimentos que foram tomados:



- Houve uma reunião no dia em que antecedeu a prova e foram passadas as informações sobre os procedimentos legais para fiscalização e aplicação da prova (A reunião foi presidida pela senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO);
- A prova só foi entregue aos fiscais minutos antes da aplicação da mesma pela senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO;
- Os envelopes estavam lacrados;
- Os mesmos foram abertos na presença de testemunhas (candidatos) e fechados junto às testemunhas (candidatos) o qual nesse caso ficaram os três últimos. As atas foram devidamente assinadas;
- O caderno de provas, somente aberto com autorização do Fiscal de sala;
- Durante a prova NÃO foi permitido ao candidato; utilizar material de consulta, usar instrumentos auxiliares para cálculo; comunicar-se com outros candidatos e nem se levantar sem autorização do Fiscal de Sala;
- Os celulares forma todos desligados e colocados em cima da mesa ou no chão ao lado da mesa do fiscal;
- O tempo disponível para responder as questões e preencher o gabarito foi cumprido;
- Após o aviso de início da prova, o candidato só deixou a sala de provas, depois de decorrido o tempo mínimo conforme descrito no Edital do referido certame;
- O candidato só ausentou da sala de provas, com autorização ao do Fiscal de Sala e na companhia de um fiscal de pátio, em casos especiais;
- O gabarito foi o único documento válido para correção, onde consta, o cargo público e o mesmo número da ficha de identificação do candidato, o qual foi colocado no envelope oficial da empresa e devolvido perante testemunhas.
- Os fiscais garantiram aos candidatos um atendimento transparente, rápido e seguro;
- Foram gentis e cordiais com os concurseiros;
- Foram os primeiros a chegar ao local de prova e os últimos a irem embora.
- Nesse sentido acredito que não houve ausência efetiva de fiscalização na aplicação das provas, porém como o nosso município possui menos de dois mil habitantes seria impossível ter algum fiscal que não fosse parente de alguns dos candidatos, pois nesse certame tínhamos um número 302 inscrito, o qual representa quase um terço da população ponte branquense.



– Ressalto que foi enviado ao Ministério Público de Alto Araguaia Escritura Pública Declaratória de cada um dos fiscais envolvidos no concurso Público Edital nº 001/2010, declarando o que aconteceu de fato no dia do certame perante a sua fiscalização, documento este que segue em anexo.

– Segue em anexo ainda cópia de ofício 047/GAB/SEP/2010, convocando os fiscais.

– **Quanto a inidoneidade da Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento informo que não tinha conhecimento, nunca tinha ouvido nem falar, não era membro da Comissão de Licitação, a Comissão era composta pelos seguintes servidores: Leila Nogueira Araújo – Presidente: Edézio Lopes da Silva – Secretário e Adão Pereira de Oliveira – Membro, qual segue cópia em anexo.**

– **A ex\_Prefeita Jaqueline Soares Pires não me orientou sobre o processo e não tive nenhuma capacitação para realização do mesmo, durante o processo realizava as atividades normais da minha função e ainda presidia a Comissão do Concurso Público Edital nº 01/2010.**

– Sobre a CAPS, nunca tive nenhum contato, apenas durante a reunião com fiscais para fiscalização do certame no dia 01/05/2010, às 17h00min na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni junto com os fiscais.

– Desconheço a Empresa CAPS e seus representantes legais. Tomei conhecimento das irregularidades após a divulgação do resultado do concurso público, onde começou circular comentários no município de Ponte Branca/MT que pelos nomes dos aprovados era certo que havia ocorrido fraude no certame. Então a Juíza Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, determinou a suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato administrativo que houvesse nomeado e empossado candidatos aprovados no concurso público e ainda determinou os afastamento dos empossados nos cargos que já estavam a ocupar, com prejuízos dos vencimentos que vinham recebendo, impedindo de nomear e dar posse a outros candidatos enquanto não resolver a questão de mérito do processo.

– Sou funcionário público municipal concursado desde 1991 e até hoje não fiz nenhum ato que desabonasse a minha conduta.

– Não recebi nenhuma vantagem ilícita em virtude desse processo e dos fatos acima elencados: Presidir a Comissão do Concurso Público – Edital 001/2010.



– Vale ressaltar que a FISCALIZAÇÃO que era atribuição da COMISSÃO aconteceu de fato o qual será comprovado pelos fiscais em seus depoimentos na Escritura Pública Declaratória em anexo, porém a APLICAÇÃO e CORREÇÃO DAS PROVAS foi de exclusiva responsabilidade da CAPS.

– Mais uma vez ressaltamos que a CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e a Coordenação direta do sócio da contratada a Senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO ficou responsável pela aplicação da prova, bem como, a correção.

– A comissão não tem poderes de correção e aplicação de provas.

– A Empresa não disponibilizou nenhum fiscal de sala e nenhum fiscal de pátio, todos foram convocados pela Prefeitura Municipal, sendo que não existia nenhum foi voluntário.

– Os fiscais de saia e pátio não possuíam laços de parentesco com candidatos diretamente na sala, caso já esclarecido acima.

– Os candidatos não transitavam livremente pelos corredores e nem iam ao banheiro sem vigilância.

– Enfim, confesso que todos os atos que realizamos (Comissão do Concurso Público Edital n. 001/2010) durante o processo existiu a boa fé.

#### **4 – ANANÁLISE TÉCNICA**

A título de prelúdio, em face que a presente matéria também encontrar-se judicializada, naturalmente faz-se impreterível trazer a baila **como PROVA EMPRESTADA daqueles autos, em curso no Egr. Poder Judiciário/MT, vide:**

##### **4.1. Da Prova Empréstada**

Código: 30949      Processo Nº: 220 / 2010 Tipo: Cível Livro: Feitos Cíveis

Lotação: Segunda Vara Juiz(a) atual:: Pedro Davi Benetti

Assunto:

Tipo de Ação: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais-



> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -  
> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Partes Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Requerido(a): CAPS - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO  
EMPRESARIA LTDA - ME.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT

Requerido(a): ADEMIR FRANCISCO ROZA

Litisconsortes (requerido): CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Litisconsortes (requerido): ELDO CAMPOS DOS SANTOS

Requerido(a): MARIA SANDRA MARQUIORETO

Requerido(a): TODOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO  
001/2010 - MUN.PONTE BRANCA

Litisconsortes (requerido): EVAINE ALMEIDA DE ASSIS

Litisconsortes (requerido): VILMAR BENTO DE RESENDE

Litisconsortes (requerido): LAERCIO MOREIRA DOS SANTOS

Litisconsortes (requerido): MARIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Litisconsortes (requerido): VALDINA SEVERINO MARTINS

Litisconsortes (requerido): SILAS DOMINGOS NOGUEIRA

Litisconsortes (requerido): MÁRCIA MONTEIRO DA SILVA

Litisconsortes (requerido): CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

Litisconsortes (requerido): MÁRCIA DE JESUS MARTINS DA SILVA

Litisconsortes (requerido): NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA

Litisconsortes (requerido): CARLOS EDUARDO PEREIRA

Litisconsortes (requerido): NIVALDO CANEDO

Litisconsortes (requerido): JOÃO ALVES PEREIRA

Litisconsortes (requerido): LEONIDIA ALVES DE OLIVEIRA

Litisconsortes (requerido): SULENE GONÇALVES RAMOS

Nessa toada, o feito judicial acima epigrafado, assentou em  
15/09/2010 em r. Decisão interlocutória Própria – Não Padronizável proferida fora de  
audiência no feito tombado sob o nº 1635-27.2010.811.0020 (Cód. 30949) – Ação Civil  
Pública movida pelo *parquet*, em apertada síntese “*verbis*”:

*" DECIDO. - Pretende o Ministério Público cautelar incidental, a fim de que o município de Ponte Branca - MT se abstenha de nomear e empossar os candidatos aprovados no mencionado concurso público, bem como, suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato administrativo que houver*



*nomeado e empossado candidatos aprovados no concurso público municipal de Ponte Branca (edital nº 001/2010), determinando-se o afastamento, por via de consequência, dos empossados dos cargos que já estejam a ocupar, com prejuízo dos vencimentos que vêm recebendo ante as diversas irregularidades ocorridas no certame.*

*Passo a analisar as supostas irregularidades verificadas no concurso público realizado pelo município de Ponte Branca-MT.*

*Assevera o Ministério Público que a empresa CAPS Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial LTDA. ME é inidônea, sendo a mesma conhecida pela prática de fraudes em concurso públicos, inclusive responde a três ações civis públicas por fato análogo nas Comarcas de Contriguaçu, Colniza e Nova Canaã do Norte. Além disso, possui endereço e telefone falsos. Além disso, o CNPJ indicado pela corre pertence à PANIFICADOREA E CONFEITARIA LARYSSA LTDA, pessoa jurídica com domicílio em Mirassol D'Oeste.*

*Esta Magistrada na data de hoje fez contato com o número de telefone indicado às fls. 66 e realmente percebeu que pertence à Drogaria Capital, localizada na cidade de Várzea Grande/MT. Além disso, o documento de fls. 147 demonstra que o CNPJ indicado pela corre pertence à PANIFICADOREA E CONFEITARIA LARYSSA LTDA.*

*Assim, resta devidamente demonstrada a inidoneidade da corre CAPS Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial LTDA. ME.*

*O Ministério Público também afirma que alguns fiscais eram parentes de candidatos, tal fato restou demonstrado pelo depoimento no inquérito civil das testemunhas Clayton Parreira da Silva (fls. 203/206), Eldo Campos dos Santos (fls. 162/164).*

*O Parquet aduz, ainda, que não havia um mínimo de vigilância exercida sobre os candidatos que, durante a prova, se deslocavam até o banheiro.*

*Verifico que, acerca desse fato, consta dos autos o depoimento da testemunha, Márcia de Jesus Martins da Silva, que afirmou que seria possível uma candidata fazer uma ligação para celular ou uma mensagem de texto (SMS) no banheiro sem que ninguém percebesse.*

*Outra irregularidade narrada pelo Ministério Público é o fato de aproximadamente 12% dos candidatos inscritos para determinado cargo gabaritarem a prova. Tal irregularidade encontra amparo na relação de aprovados para o cargo de agente de serviços gerais (fls. 57/58).*

*Quanto à alegação de que "alguns nomes na lista de aprovados era incompatível com o parco grau de escolaridade daquelas pessoas, sobretudo em classificações privilegiadas, o que levava à inevitável conclusão de que haveria muita coincidência na aprovação de todas elas", tais argumentos encontra amparo no depoimento das testemunhas João Alves Pereira,*



*Leonilda Alves de Oliveira, Sulene Gonçalves Ramos, Nara Núbia da Silva Mesquita, Cristiane da Silva Ferreira, João Alves Pereira e Carlos Eduardo Pereira, todas inquiridas no Inquérito Civil.*

*O Município de Ponte Branca às fls. 303/310 requereu a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, com finalidade de apurar os fatos gravíssimos apontados no inquérito civil, requereu, ainda, "que seja deferido a manutenção dos candidatos nomeados e empossados, que foram aprovados no concurso público, na qualidade de contratados temporários, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 8745/93, até o final do ano para que se possa viabilizar o devido processo seletivo simplificado e contratar temporariamente até a solução desta lide".*

*Em que pese os argumentos do nobre Procurador do Município de Ponte Branca o pedido de suspensão do feito é apenas protelatório, pois não cabe ao Município apurar as irregularidades citadas nos autos, uma vez que ultrapassaria a competência do órgão executivo municipal. Quanto a contratação temporária dos candidatos nomeados e empossados também não seria possível, nos termos do art. 73 da Lei 9.504/97.*

*Destarte, a anulação do concurso requerida pelo Parquet diante das graves denúncias de irregularidades no certame, caso seja determinada ao final, implicará sérios prejuízos àqueles que porventura já foram nomeados e empossados e ao próprio município de Ponte Branca, razão pela qual é patente a necessidade de concessão da medida pleiteada como forma de evitar a ocorrência de dano de difícil reparação.*

*Assim, com fulcro nas provas acostadas aos autos e em sede de cognição sumária, entendo que a suspensão das nomeações dos demais candidatos aprovados no certame, cuja lisura e transparência foram seriamente abaladas ante as denúncias de fraude, é medida que se impõe.*

*Diante do exposto, defiro o pedido cautelar formulado pelo Ministério Público e determino a suspensão dos efeitos de todo e qualquer ato administrativo que houver nomeado e empossado candidatos aprovados no concurso público municipal de Ponte Branca (edital nº 001/2010), por via de consequência, determino o afastamento dos empossados nos cargos que já estejam a ocupar, com prejuízo dos vencimentos que vêm recebendo, determino, ainda, que seja o Município de Ponte Branca, a partir de sua intimação, impedido de nomear e dar posse a outros candidatos enquanto não se resolve a questão de mérito nestes autos.*

*Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento da medida.*

*Citem-se os requeridos dos termos da presente ação para que, querendo, apresentem contestação, no prazo legal, sob as advertências pertinentes (artigos 285 e 319, CPC).*



*Determino, ainda, a citação por edital de todos os aprovados (relação constante às fls. 57/65) no concurso público municipal de Ponte Branca (Edital nº 001/2010 – prova realizada em 02/05/2010).*

*Requisite-se ao município de Ponte Branca - MT toda a documentação referente à contratação da empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial LTDA., bem como toda a documentação relativa a referido concurso público.*

*Ciência ao Ministério Público.*

*Intimem-se.*

*Às providências. Alto Araguaia, 15 de setembro de 2010.*

*Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa - Juíza de Direito*

## **5 – NO MERITUM**

Por derradeiro, colhe-se simploriamente da interpretação sistemática do binômio – Justificativa da Defesa do Sr. NIVALDO MARIANO CANEDO – DD. Presidente da Comissão do Concurso Público e das razões do r. Decisório interlocutório proferido pela douta Juíza da Segunda Vara de Alto Araguaia-MT, ressei incontroverso que o busílis das irregularidades/ilegalidades, assentou-se nos seguintes achados, consubstanciado em ilegal/irregular, a saber:

### **5.1. - Da Prova Emprestada - Idoneidade da Empresa Caps – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda**

– Que o telefone indicado pela Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda, que realizou o certame do Concurso Público nº 001/2010, pertence à Drogaria Capital em Várzea Grande/MT;

– Que o CNPJ, fornecido pela Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda, pertencente à PANIFICADORA E CONFEITARIA LARYSSA LTDA;

– Que alguns fiscais eram parentes de candidatos, tal fato restou demonstrado pelo depoimento no inquérito civil das testemunhas Clayton Parreira da Silva (fls. 203/206), Eldo Campos dos Santos (fls. 162/164);



- Aduz ainda que não havia um mínimo de vigilância exercida sobre os candidatos que, durante a prova, se deslocavam até o banheiro;
- Tais assertivas, é corroborada pelo depoimento da testemunha, Márcia de Jesus Martins da Silva, que afirmou que seria possível uma candidata fazer uma ligação para celular ou uma mensagem de texto (SMS) no banheiro sem que ninguém percebesse;
- Que aproximadamente 12% dos candidatos inscritos para determinado cargo gabaritaram a prova. Tal irregularidade encontra amparo na relação de aprovados para o cargo de agente de serviços gerais (fls. 57/58);
- Alguns nomes na lista de aprovados era incompatível com o parco grau de escolaridade daquelas pessoas, sobretudo em classificações privilegiadas, o que levava à inevitável conclusão de que haveria muita coincidência na aprovação de todas elas, tais argumentos encontra amparo no depoimento das testemunhas João Alves Pereira, Leonilda Alves de Oliveira, Sulene Gonçalves Ramos, Nara Núbia da Silva Mesquita, Cristiane da Silva Ferreira, João Alves Pereira e Carlos Eduardo Pereira, todas inquiridas no Inquérito Civil.

**5.2. - Da Justificativa/Defesa do Sr. NIVALDO MARIANO CANEDO – DD. Presidente da Comissão do Concurso Público nº 001/2010.**

- Que a Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento não forneceu nenhum fiscal, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, o qual fui informado pela Secretaria de Administração desse município.
- Que a Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento, quando da aplicação e correção das provas trouxe apenas uma pessoa a senhora MARIA SANDRA MARQUIORETO.
- **Quanto a inidoneidade da Empresa CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento informo que não tinha conhecimento, nunca tinha ouvido nem falar, não era membro da Comissão de Licitação, a Comissão era composta pelos seguintes servidores: Leila Nogueira Araújo – Presidente: Edézio Lopes da Silva – Secretário e Adão Pereira de Oliveira – Membro, qual segue cópia em anexo.**



– Desconheço a Empresa CAPS e seus representantes legais. Tomei conhecimento das irregularidades após a divulgação do resultado do concurso público, onde começou circular comentários no município de Ponte Branca/MT que pelos nomes dos aprovados era certo que havia ocorrido fraude no certame.

Nessa toada, em consulta ao banco de dados desta Egr. Corte de Contas/MT, denominado CONTROL'P este informa que o referido Concurso Público nº 001/2010 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, já foi objeto de trânsito em julgado por esta Egr. Corte de Contas sob o nº 67423/2010.

### **5.3. – Dos Cargos ofertados pelo Concurso Público nº 001/2010**

a) Cargos com escolaridade de Ensino Superior

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Assistente Social	R\$ 2.000,00	40	1
2	Contador	R\$ 2.000,00	40	1
3	Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40	2
4	Farmacêutico	R\$ 2.000,00	40	1
5	Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 2.000,00	40	1
6	Fisioterapeuta	R\$ 2.000,00	40	1
7	Médico Clínico Geral	R\$ 4.500,00	40	1
8	Médico Cirurgião Geral	R\$ 5.000,00	40	1
9	Odontólogo	R\$ 2.000,00	40	1
<b>Total</b>				

b) Cargos com escolaridade de Ensino Médio

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Agente Administrativo II	R\$ 615,00	40	7
2	Motorista Veículo Pesado	R\$ 615,00	40	4
3	Técnico em Agricultura	R\$ 645,00	40	1
4	Técnico em Enfermagem	R\$ 645,00	40	10
5	Técnico Eletricista	R\$ 645,00	40	1



6	Técnico em Radiologia	R\$ 645,00	40	1
7	Técnico em Vigilância Sanitária	R\$ 645,00	40	1
<b>Total</b>				

c) Cargos com escolaridade Nível Elementar

item	Cargo	Salário	Carga/Horária	Vagas
1	Agente de Serviços Gerais	R\$ 558,00	40	19
2	Agente de Vigilância	R\$ 558,00	40	5
3	Copeira	R\$ 558,00	40	2
4	Agente de Saúde Ambiental	R\$ 586,00	40	1
5	Agente Administrativo I	R\$ 586,00	40	3
6	Motorista Veículo Leve	R\$ 586,00	40	3
7	Agente Administrativo II	R\$ 615,00	40	7
8	Motorista Veículo Pesado	R\$ 615,00	40	4
9	Técnico em Agricultura	R\$ 645,00	40	1
<b>Total</b>				

**5.3. – Dos Achados constantes da parte conclusiva do relatório técnico inaugural**

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **NOTIFICAÇÃO a Senhora JAQUELINA SOARES PIRES - prefeita Municipal de PONTE BRANCA MT**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

ITEM 2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS – Ausência da documentação: Da justificativa;

ITEM 2.1. - INTEMPESTIVO, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme dispõe o art. 42 da LC 269/2007, c/c art. 204 do RI/TCE.

ITEM 4. DA COMISSÃO – A Portaria é omissa quanto a qualificação dos servidores, quanto ao cargo e suas respectivas matrículas.



ITEM 5. DA ENTIDADE EXECUTORA - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME - faz-se imperativo que a Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, traga a baila o resultado do procedimento licitatório, através da publicação no Diário Oficial e ou Jornal dos Municípios, do extrato dessa homologação de acordo com o disposto no inciso XXI do art. 37 c/c a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

ITEM 6.4. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT previu no edital (fls. 38/TCE) o **índice de 2% (dois por cento)**. Contudo, tal previsão viola a regra disposta no art. 37, do Decreto 3.298/2008 onde estabelece que o percentual mínimo de vagas a serem reservadas a portadores de Necessidades Especiais é de 5%.

ITEM 9. DO REGIME JURÍDICO - O edital não previu que os candidatos habilitados e classificados no presente certame serão submetidos ao Regime Jurídico de Emprego Estatutário.

ITEM 12. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - Ausência da AÇÃO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.

ITEM 13. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA - A declaração do ordenador de despesa, juntada às fls. 27-TCE, não está compatível com o PPA, a LDO e a LOA.

Ato continuo em face que o Concurso Público foi deflagrado por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT e a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Alto Araguaia que seja encaminhada cópia desta análise técnica preliminar bem como das fls. 04 a 10/TCE, àquele órgão do MP Estadual, a fim das providências que julgarem necessárias em face do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

#### **5.4. - Do r. Julgamento Singular**

Processo Nº <a href="#">67423/2010</a>	Tipo: DECISÃO SINGULAR	Tipo da Multa: UPF	Multa: SIM	Tipo da Glosa : Notificação 03:
Glosa:	Publicação: 29/09/2010	Notificação 01 :	Notificação 02:	



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Status da Conclusão:

MULTAR

Decisão

PROCESSO Nº. 6.742-3/2010

**INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

GESTOR (A) JAQUELINA SOARES PIRES

ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

...Considerando o pronunciamento da equipe técnica deste Tribunal e em sintonia com o Parecer do Ministério Público de Contas, **conheço o** Concurso Público 1/2010 realizado pelo Município de Ponte Branca e concomitantemente, com base nos Artigos 75, III e 77 da LC 269/2007 e 298, III da Resolução 14/2007, **aplico multa de 20 UPFs/MT a Sra. Jaquelina Soares Pires, Prefeita Municipal de Ponte Branca**, face às irregularidades remanescentes.

Por fim, saliente-se que a sanção pecuniária acima descrita deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei 8.411/2005, e concomitantemente notifico a Prefeita do município em referência para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar os atos de admissão de pessoal do concurso em pauta.

PUBLIQUE-SE.

### **5.5. – Do r. Decisão do Pleno**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glosa :
<a href="#">67423/2010</a>	790/2012	ACORDÃO	UPF	SIM	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação 03:
	04/12/12	07/12/12			

Status da Conclusão:

HOMOLOGAR

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Decisão

Processos nºs 6.742-3/2010 (8.995-8/2009-apenso)

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto Homologação de agrupamento de multas

Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 790/2012 - TP.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONCURSO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.742-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, IX, c/c o artigo 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, e de acordo com o Parecer nº 2.781/2012 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o agrupamento de multas para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, em razão de requerimento formalizado pela Sra. Jaquelina Soares Pires – prefeita do município de Ponte Branca, referentes aos processos nºs 6.742-3/2010 e 8.995-8/2009, aplicadas por ocasião do julgamento do Concurso Público nº 001/2010 e da Representação de Natureza Interna em razão de irregularidades no envio das informações ao Sistema APLIC (mês de janeiro de 2009), cujas multas totalizam



o valor correspondente a 40 UPFs/MT, bem como o parcelamento das multas aplicadas, sendo duas parcelas, a primeira no valor de 34 UPFs/MT e a última no valor de 6 UPFs/MT. Apense-se os demais autos, a este processo; determinando, ainda, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas neste processo.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

## **6 – CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

6.1. - Pela PROCEDÊNCIA da presente representação Externa, proposta pelo Exmº. Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – DD. Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT;

6.2. Que seja decretado a revelia e confissão da Srª **MARIA SANDRA MARQUIORETO** e, do Sr. **ADEMIR FRANCISCO ROZA** – ambos Representante da Empresa CAPS - Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial CUIABÁ – MT, em face do transcurso “*in albis*”;

6.3. - Uma vez que Srª JAQUELINE SOARES PIRES, permaneceu inerte, que seja declarada REVEL;

6.4. - Que seja reconhecida as novas irregularidades/ilegalidades no Concurso Público – Edital nº 001/2010, para fim de aplicabilidade de multa a ex\_Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT;

6.5. - Que seja noticiado ao Exmº. Sr. LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES – DD. Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, a



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

fim de que obste de realizar quaisquer ato administrativo no sentido de nomear e/ou empossar os candidatos aprovados no referido Concurso Público Municipal de Ponte Branca/MT – Edital nº 001/2010;

6.6. - Que seja instaurada Abertura de Inquérito Administrativo em desfavor da Comissão designada por meio da Portaria nº 074/2010 de 19/03/2010, a fim de apurar responsabilidades dos servidores municipais, sob a presidência do primeiro, a saber:

<b>SERVIDORES MUNICIPAIS – COMISSÃO</b>
IVALDO MARIANO CANEDO
VALTER RUBENS ALVES DIAS
SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

É a análise da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS,  
Cuiabá, 19/05/2014

**MOISÉS PAELO CAMARÃO**  
Técnico de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal  
Telefone: 3613-7601 / 7623  
e-mail: sececx-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	2.890-8/2013
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
EX_GESTORA	Srª JAQUELINA SOARES PIRES Ex-Prefeita Municipal de Ponte Branca/MT
ATUAL GESTOR	SR. LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - DD. Prefeito Municipal de Ponte Banca/MT
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO	MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS,  
Cuiabá, 19/05/2014.

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social